

**LEI Nº 3.760, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**

***CRIA O CONSELHO DOS  
DIREITOS DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso de Cariacica.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos Direitos das pessoas idosos;

II - Promover apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à Assistência da pessoa idosa;

III - Promover a descentralização político-administrativo do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico às organizações de Assistência ao Idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do

V - Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos na pessoa idosa;

VIII - Controlar avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem-se à Assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio Regimento interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se idoso indivíduo homem ou mulher maior de 60 (sessenta) anos de idade.

## **CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cariacica Social e será composto (10) dez membros efetivos:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

VI - Cinco (05) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho e respectivos Suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 1º** - A Presidência do Conselho Municipal do idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privados;

**Parágrafo 2º** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será 02 (dois) anos, admitindo-se sua recomendação por igual período.

**Parágrafo 3º** - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerado como serviço público relevante.

**Parágrafo 4º** - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso, funcionários públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

**Art. 6º** - Os representantes das Entidades não governamentais referidas nos artigos 4º (VI) serão eleitos em fórum especificamente convocado para este fim.

**Art. 7º** - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente um secretário executivo, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

**Art. 8º** - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - Para a aplicação dos objetivos da Política municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio do Idoso (FUMAPI), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados á cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

**Parágrafo 1º** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Lotações orçamentárias da União a dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 06 de Outubro de 1999.

**DEJAIR CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração em 06 de Outubro de 1999.

**PAULO ROBERTO R. W. DE NEGREIROS**  
**Secretário Municipal de Administração**